



CPS Nº 025/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E START INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado de outro lado **START INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PROFISSIONAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 03, nº 1016, Cond. Shopping Center Ouro, Loja 11, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.023-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.494.981/0001-88, neste ato representada por Thiago Alves Emiliano, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.256.583 DGPC/GO e CPF nº 978.071.251-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do menor valor de taxa de administração por estagiário, através do Processo nº 201900058001619, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e



Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de agência de integração de estagiários junto às instituições de ensino, sediadas na Região Metropolitana de Goiânia, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, na Organização das Voluntárias de Goiás, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular, conforme especificações constantes do detalhamento do pedido. Pedido refere-se a intermediação de até 92 estagiários, no período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD.
01	Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas na Região Metropolitana de Goiânia, para preenchimento de bolsas de estágio, não obrigatório, remunerado, na Organização das Voluntárias de Goiás, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Serviço	01

Das especificações técnicas:

A execução do Objeto deste contrato deverá atender aos dispostos na:



- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Dispõe sobre estágio de estudantes;
- Decreto nº 87.497, de 18/08/1982 - Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências;
- Cartilha Esclarecedora sobre a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008);
- Instrução Normativa 002/2018-OVG, que regulamenta o processo de recrutamento e seleção de estagiários na Organização.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 201900058001619 .

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.O Agente de Integração deverá atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008) e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008).
- 2.2 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços, objeto deste Detalhamento do Pedido, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.
- 2.3 Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar de todas as etapas de contratação do estagiário, tais como: recrutamento e pré-seleção, convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos.



- 2.4 O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
- 2.5 Observado o interesse da Organização, a duração do estágio será de, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 06 (seis) meses.
- 2.6 Da Descrição do Estágio:
- 2.6.1 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a OVG, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.
- 2.6.2 Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela OVG, em conformidade com as condições definidas pelas Instituições de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 2.6.3 Para formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II, III da Lei nº 11.788/2008):
- matrícula e frequência regular do estudante;
 - celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
 - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso. (incisos I, II, III do art. 3º).
- 2.6.4 Documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio:
- Termo de Compromisso devidamente assinado;
 - O certificado de seguro de acidentes pessoais;
 - Comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
 - Comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;
 - Relatório - verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



2.7. Do Público Alvo:

2.7.1- O Agente de Integração a ser contratado deverá gerenciar um total de até 92 (noventa e dois) estudantes.

2.7.2- Da Jornada Diária de Atividades do Estagiário:

a) A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 6 horas diárias e 30 horas semanais, ou de 4 horas diárias e 20 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da OVG e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário.

b) Deverá o Agente de Integração promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da OVG e o da instituição de ensino.

2.7.3 - Da Quantidade Máxima de Estagiários

I - O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento do total do quadro de colaboradores, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas de estágio para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Total de Colaboradores CAGED – agosto /2019	Quantidade Máxima de Estagiários	Estagiários com Deficiência (10%)
461	92	10

2.7.4 - Do Valor da Bolsa de Estágio e do Auxílio Transporte:

I - O estagiário perceberá diretamente da OVG, bolsa de estágio:

- A) R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), no caso de jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- B) R\$ 600,00 (Seiscentos reais), no caso de jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- C) O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por mês, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.



- II - É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.
- III - Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme autorizado pela Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor unitário por estagiário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) totalizando o valor anual de R\$ 9.384,00 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais), sendo pagos apenas os serviços, materiais e mão-de-obra executados demandados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo Segundo - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da



empresa antes do pagamento.

Parágrafo Quarto - Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quinto - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.

Parágrafo Oitavo - Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.

Parágrafo Nono - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultura.

Parágrafo Décimo - Receber, das unidades onde se realizar estágio, os relatórios, avaliações, e frequências do estagiário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento, por meio de processo seletivo próprio.

Parágrafo Décimo Segundo - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



Parágrafo Décimo Terceiro - Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.

Parágrafo Décimo Quarto - Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio. Supervisionar as atividades de estágio.

Parágrafo Décimo Quinto - Supervisionar as atividades de estágio.

Parágrafo Décimo Sexto - Comunicar ao agente integrador qualquer modificação nas Instruções Normativas que tratam do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

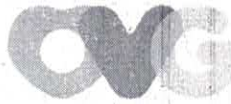
Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Manter estrutura física de atendimento situada na região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo Segundo - Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Divulgar em rede social, recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da OVG, em consonância com a Instrução Normativa 002/2018, em até 5 (cinco) dias úteis, para que sejam selecionados por meio de processo seletivo e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

Parágrafo Quarto - Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pela OVG, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as



exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quinto - Exigir do estudante, declaração de escolaridade para fins de comprovação.

Parágrafo Sexto - Elaborar e fornecer o Manual do Estagiário, que deverá ser aprovado pelo OVG.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à OVG até 15 dias antes de entrar em vigor.

Parágrafo Oitavo - Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc.).

Parágrafo Nono - Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação.

Parágrafo Décimo - Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da OVG, manifestados eletronicamente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar imediatamente a OVG, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

Parágrafo Décimo Segundo - No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação estagiário e a OVG.

Parágrafo Décimo Terceiro - Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.

Parágrafo Décimo Quarto - Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da OVG, indicando as principais



atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

Parágrafo Décimo Quinto - Acompanhar a realização do estágio junto a OVG, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

Parágrafo Décimo Sexto - Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante a cada semestre.

Parágrafo Décimo Sétimo - Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados;

Parágrafo Décimo Oitavo - Manter a OVG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OVG.

Parágrafo Vigésimo - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da OVG, bem assim dos estagiários.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério da OVG, nos limites fixados em lei.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Garantir, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Manter preposto, aceito pela OVG, durante o período



de vigência deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da OVG.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Detalhamento de Pedido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar a OVG e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Agrupar ao seu contrato, todos os estagiários atendidos por agente integrador contratado anteriormente, sem nenhum tipo de diferenciação. Para isso, faz-se necessário a emissão de novos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente assinados pela instituição de ensino, aluno, concedente e agente integrador.

Parágrafo Vigésimo Nono - Observar as seguintes vedações:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da OVG;
- b) a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Detalhamento do Pedido.

Parágrafo Trigésimo – Auxiliar, na parte que lhe compete, a OVG na realização dos processos seletivos de estagiários, em consonância com a Instrução Normativa 002/2018 interna da organização.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas



cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura sem erros/inconsistências, com o ateste do gestor, discriminando o percentual aplicado somente sobre o valor global das bolsas-auxílio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas, obedecida a proporção dos dias de estágio realizados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas da OVG, localizada na Avenida T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, para fins de ateste por parte do Gestor, após conferência do valor do serviço prestado e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro - A contratada encaminhará à OVG, até o terceiro dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome, CPF e número de dias faturados, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de conferência da taxa de administração.

Parágrafo Quarto - No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

Parágrafo Quinto - O OVG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/gejur/CPS 025 - START - Estagiários INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E



O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Organização.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da



CONTRATANTE;

- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Gerência Estratégica Jurídica

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 19 de outubro de 2019.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Thiago Alves Emiliano
Empresa contratada

Thiago Alves Emiliano
Diretor Comercial
START PROFISSIONAL

Testemunhas:

1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____